SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 251/14

Altera e acrescenta dispositivo da Lei 6.324/2003 que dispõe sobre o direito dos estudantes em pagar 50% do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional e do Subsistema Especial Complementar (STEC).

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 6.324 de 04 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo, terceiro graus e escolas técnicas profissionalizantes que possuam autorização e regulamentação do Conselho Estadual de Educação, que sejam localizadas no Município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema Especial Complementar (STEC), durante todo o ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo garantir o acesso dos estudantes ao transporte publico por ônibus com direito ao pagamento de 50% do valor da passagem para garantir a mobilidade dos respectivos alunos quando dos seus deslocamentos para as instituições de ensino.

A extensão do beneficio para os estudantes dos cursos profissionalizantes irá corrigir uma distorção histórica tendo em vista que todos buscarão o acesso à educação para aprimorar seus conhecimentos e,

consequentemente, na formação de novos profissionais para o mercado tão carente nesse quesito.

Assim, a adequação da Lei 6.324/2003 irá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.

Além disso, o beneficio traduzirá em incentivo a busca pela qualificação profissional na medida em que os estudantes de escolas técnicas possam frequentar a sala de aula com menor peso no orçamento doméstico relativo ao transporte convencional e Ao subsistema especial complementar.

Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro 2014.

EUVALDO JORGE